



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 158/2021/CUn, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a política de Esportes da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista a deliberação do plenário em sessão realizada no dia 30 de dezembro de 2021 pela aprovação por ampla maioria do Parecer nº 23, constante do Processo nº 23080.033754/2021-31, bem como considerando o art. 217 da Constituição Federal de 1988, o qual afirma ser “dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”; o desporto como direito individual, disposto na Lei nº 9.615/98; e o compromisso da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com o esporte, descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (item 1.4.4.2), segundo o qual a “política de esporte da UFSC tem oferecido à comunidade universitária diversas vivências e experiências que concebem o esporte enquanto ferramenta cultural, formativa, de lazer e de promoção social e pessoal, com o objetivo de estimular a prática esportiva e de atividades físicas em todos os seus *campi*, integrando-as com as atividades-fim da Universidade”,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política de Esporte, o Comitê do Esporte Universitário (COESP) e o Fundo de Apoio ao Esporte Universitário (FUNDOESPORTE) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos termos desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A Política de Esportes da UFSC busca incentivar, multiplicar e valorizar a prática esportiva universitária de forma integrada, nas suas mais diferentes dimensões, por meio de ações envolvendo a Secretaria de Esportes, as pró-reitorias, as unidades acadêmicas, os departamentos, as coordenações de cursos e as associações atléticas, com a participação de estudantes e servidores.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Esportes da UFSC tem como objetivos:

I – fomentar e democratizar o acesso ao esporte na UFSC, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade universitária;

II – incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas universitários, visando a participação da UFSC em competições esportivas;

III – apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva na comunidade universitária;

IV – planejar e executar competições esportivas na UFSC observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Catarinense de Desporto Universitário, do Comitê Paralímpico Brasileiro e de outras entidades de administração esportiva;

V – garantir recursos orçamentários e financeiros visando o apoio na preparação e participação de equipes, na organização de atividades e competições esportivas, bem como na manutenção e modernização das instalações esportivas; e

VI – estimular a oferta de ações esportivas que possam minimizar as situações de riscos vivenciadas por estudantes e servidores da UFSC.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Para a execução da Política de Esportes da UFSC serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – fomento da ampliação da oferta regular de atividades esportivas;

II – desenvolvimento de estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na UFSC;

III – disponibilização de bolsas para estudantes que atuam nas comissões técnicas das equipes de representação e em outras ações institucionais de esporte aprovadas pelo COESP, observadas as limitações orçamentárias estabelecidas pela Secretaria de Planejamento e Orçamento (SEPLAN);

IV – elaboração e inclusão do cronograma de eventos esportivos no calendário acadêmico da UFSC;

V – estímulo à participação de servidores e estudantes na organização e na prática esportiva da UFSC, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam a prática esportiva;

VI – apoio para deslocamento, alimentação e hospedagem dos estudantes das equipes de representação da UFSC para participação em competições por meio de pagamento de auxílio;

VII – garantia da participação nos Jogos Universitários Catarinenses e Brasileiros, conforme calendário da Confederação Brasileira de Desporto Universitário e do Comitê Paralímpico Brasileiro;

VIII – realização dos jogos de integração dos acadêmicos da UFSC;

IX – realização dos jogos de integração dos servidores da UFSC;

X – apoio e estímulo às associações atléticas e outras entidades acadêmicas regularizadas nos eventos esportivos na UFSC;

XI – apoio às ações esportivas realizadas no Colégio de Aplicação da UFSC;

XII – promoção da inclusão por meio do esporte de estudantes atendidos pela política da assistência estudantil na oferta de atividades esportivas não curriculares; e

XIII – fomento ao desenvolvimento de ações formativas voltadas aos profissionais que atuam na área esportiva.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE ESPORTES NA UFSC

Art. 5º Será constituído um Comitê de Esportes da UFSC (COESP/UFSC), com as seguintes atribuições:

I – avaliar a Política de Esportes da UFSC;

II – aprovar Plano Anual de Esportes da UFSC;

III – aprovar relatório anual da Secretaria de Esportes (SESP) acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva na UFSC; e

IV – deliberar sobre assuntos extraordinários referentes à Política de Esportes da UFSC.

Art. 6º O COESP é designado pelo reitor e tem a seguinte composição, com membros titulares e suplentes para os representantes dos incisos III ao IX:

I – secretário de Esportes, como presidente;

II – diretor administrativo da SESP, como vice-presidente;

III – um representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

IV – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);

V – um representante do Centro de Desportos;

VI – um representante dos servidores docentes e técnico-administrativos em Educação do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima;

VII – um representante dos servidores docentes e técnico-administrativos em Educação dos *campi* fora da sede, respeitando o rodízio de indicação a cada mandato;

VIII – um representante dos estudantes do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima; e

IX – um representante dos estudantes dos *campi* fora da sede, respeitando o rodízio de indicação a cada mandato.

§ 1º Os membros do COESP designados nos termos do *caput* têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução por mais 2 (dois) anos.

§ 2º O COESP funciona de acordo com o seu regimento, por ele elaborado.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES NA UFSC

Art. 7º Caberá à SESP:

I – gerir, executar e divulgar as ações institucionais da política de esporte na UFSC;

II – elaborar e executar o Plano Anual de Esportes da UFSC;

III – elaborar relatório anual acerca das ações desenvolvidas pela SESP;

IV – avaliar a execução das ações institucionais em andamento e propor estratégias de potencialização do desenvolvimento da prática esportiva da UFSC;

V – deliberar sobre a participação da UFSC nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;

VI – definir sobre a concessão do auxílio aos atletas em competições, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFSC;

VII – gerir a utilização dos espaços físicos destinados à prática esportiva pelas unidades administrativas; e

VIII – apoiar os eventos esportivos internos e externos promovidos pelas atléticas regulamentadas de acordo com a Resolução nº 56/CUn/2015, observadas as limitações orçamentárias.

CAPÍTULO VI

DAS FONTES DE RECURSOS E DA CRIAÇÃO DO FUNDO DO ESPORTE NA UFSC

Art. 8º O desenvolvimento do esporte universitário na UFSC realizar-se-á com recursos orçamentários e financeiros provenientes:

I – da própria UFSC;

II – do Fundoesporte, que será constituído pelo percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado por meio do Fundo de Desenvolvimento Institucional (FDI), aplicado de acordo com as regras deste;

III – de instituições públicas e/ou entidades privadas de fomento;

UFSC;

IV – de alocação de recursos específicos aportados pelos centros de ensino da

V – de leis de incentivo ao esporte;

VI – de doações e patrocínios; e

VII – de outras fontes aprovadas pelas instâncias responsáveis na UFSC.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Administração Superior da UFSC, por meio da Secretaria de Esportes, e às direções-gerais das unidades de ensino da Universidade prover as condições necessárias para atender às demandas de gestão e prática esportiva na instituição.

Art. 10. Cabe à UFSC, por meio da Administração Superior, destinar pessoal especializado para dar suporte ao desenvolvimento da Política de Esportes.

Art. 11. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CÁTIA REGINA SILVA DE CARVALHO PINTO